



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e acrescido ao calendário oficial de eventos do município de Sorocaba o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*" a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2º Poderão ser realizadas ações na cidade e nas escolas no "Dia da Consciência Contra o *Bullying*", voltadas à:

I. Reflexão quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas do *Bullying*;

II. Reflexão sobre a importância de toda a sociedade contribuir para acabar com o *Bullying*;

III. Reflexão sobre a importância de se desenvolver a inteligência emocional, em especial das crianças, para que não cometam *Bullying* e nem sejam profundamente afetadas quando se depararem com algum tipo de *Bullying*;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Reflexão sobre o que se deve fazer ao sofrer *Bullying* ou agressões;

V. Reflexão sobre as diferenças entre *Bullying* e agressões físicas ou psicológicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 24 de outubro de 2022.

Dylan Roberto Viana Dantas

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que uma abordagem correta sobre o tema pode tanto ajudar a diminuir muito ou até acabar com o *Bullying* e que o desenvolvimento da inteligência emocional dos cidadãos pode ajudar a prevenir traumas que podem advir do *Bullying*.

Considerando que o Brasil já possui legislação robusta contra agressões, e que muitas vezes os indivíduos ou crianças podem sofrer uma agressão e não tomar as providências corretas por não conseguir diferenciar uma agressão de uma atitude de *Bullying*.

Considerando que a abordagem correta pode fortalecer a inteligência emocional de adultos e crianças e com isso evitar que indivíduos cometam *Bullying*, assim como que indivíduos que venham a sofrer *Bullying* tenham efeitos permanentes ou profundos.

O *Bullying* é um termo em inglês utilizado para descrever atos de perseguição emocional, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully em inglês significa valentão) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar outro indivíduo incapaz de se defender. Sua prática tem efeitos nefastos, especialmente psicológicos, os quais podem causar problemas para as pessoas, especialmente para crianças e adolescentes que ainda estão em fase de formação de sua personalidade.

Em Sorocaba temos a Lei nº 9.483/2011 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipais de educação básica e, a Lei nº 9.515/2011 que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de Bullying pelas escolas públicas municipais.

Sendo que a presente proposta visa complementar as disposições das leis já em vigor com o "Dia da Consciência Contra o *Bullying*", criando assim uma data específica para ações com essa temática.

Nestes termos, apresentamos a presente propositura e contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Pares.

S.S., 24 de outubro de 2022.

Dylan Roberto Viana Dantas

VEREADOR